



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE *28-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 0167/95
PLL Nº 003/95

LEI Nº 7.692

216

Obriga as escolas de 1º e 2º graus a adequarem-se a receber estudantes e professores portadores de deficiência física.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os parágrafos 5º e 7º, do art. 77, da Lei Orgânica que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as escolas de 1º e 2º graus estabelecidas, ou que venham a estabelecer-se no município de Porto Alegre, a possuírem acessos, circulação externa e interna, cadeiras e mesas escolares, sanitários e outros equipamentos necessários, condizentes com a condição de pessoas portadoras de deficiência física ou de locomoção.

§ 1º. Os equipamentos citados no "caput", assim como suas sinalizações, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º. As escolas a cargo do município de Porto Alegre deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, adaptar-se ao disposto.

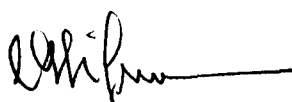
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 01 novembro de 1995.


AIRTO FERRONATO,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


CLOVIS ILGENFRITZ,
1º Secretário.